



LICENÇA PRÊMIO

1 CONCEITO

É uma concessão ao servidor público estadual para se afastar de suas atividades laborativas, por 3 (três) meses, como recompensa por sua assiduidade nos serviços prestados no decorrer do período aquisitivo, compreendido por 5 (cinco) anos ininterruptos de labor, com a percepção de remuneração.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Arts. 96-100, Lei Complementar nº 16/1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe)
- Art. 208, Lei Complementar 16/1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe)

3 PROCEDIMENTO

a) o servidor interessado deverá preencher o requerimento apropriado em seu respectivo órgão de origem, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do último contracheque.

b) o órgão de origem deverá anexar ao requerimento, obrigatoriamente, a Certidão de Tempo de Serviço atualizada e devidamente assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

c) o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar a fim de que esta emita Certidão informando se o servidor responde a processo disciplinar ou Inquérito administrativo ou se sofreu penalidade disciplinar no período aquisitivo.

d) após, o processo segue para análise da Comissão de Licença Prêmio que analisará a vida funcional do servidor no período aquisitivo a fim de verificar se o mesmo sofreu penalidade disciplinar de suspensão ou afastou-se do cargo nas seguintes hipóteses:

- I) licença para trato de interesses particulares;
- II) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- III) afastamento para acompanhar o cônjuge, companheiro ou companheira;
- IV) licença para tratamento da própria saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V) licença para tratamento de pessoa da própria família superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- VI) faltou ao serviço e não teve a falta abonada.

Nesses casos, o servidor não terá direito a concessão da licença prêmio naquele período aquisitivo.

e) Havendo aprovação da Comissão de Licença Prêmio, a SEPLAG emite e publica a portaria de concessão de Licença Prêmio;

f) o processo, juntamente com a Portaria, é devolvido para o órgão de origem para dar ciência ao servidor, ser lançada a informação no SIPES - Sistema de Pagamento de Pessoal, e ser anexado ao seu prontuário.

SEPLAG



4. OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Em determinadas carreiras, há Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar própria. Nesses casos, os processos desses servidores devem ser encaminhados a estas, são elas:

- **SEFAZ:** Auditor Técnico de Tributos
- **SSP:** Escrivão, Agente de Polícia e Delegado
- **SEED:** Professor e Pedagogo
- **SEJUC:** Agente Penitenciário e Guarda Prisional
- **PGE:** Procurador Geral do Estado

b) O exercício da licença prêmio poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado 60 (sessenta) dias antes do início do gozo da referida licença.

c) O prazo da licença é de 3 (três) meses, podendo ser, a pedido do servidor, desde que conveniente para o serviço, gozada em período não inferior a 30 (trinta) dias;

d) É vedada a concessão da Licença - Prêmio ao servidor substituto, enquanto perdurar a substituição;

e) Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, salvo nas hipóteses de aposentadoria;

f) O servidor que não se apresentar no seu órgão de origem imediatamente após o término da licença terá desconto na remuneração correspondente aos dias de ausência. Se não comparecer ao serviço por um prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, o servidor deverá ser submetido a processo administrativo por abandono de cargo;

g) A SEPLAG publicará a portaria de concessão da licença prêmio, bem como a notificação de gozo da licença prêmio no sítio eletrônico: www.seplag.se.gov.br .